



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 200 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 1.196/2023, que dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Esperança Nova – FMPCD;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.196, de 23 de novembro de 2023, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD criado pelo Capítulo III artigo Art. 19º, da Lei Municipal nº 1.196/2023 de 23 de novembro de 2023, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

**§1º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD subordinado administrativamente ao Departamento de Assistência Social, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, CMPCD, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política da Assistência Social, com as demais políticas setoriais.

**§2º** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, com personalidade jurídica, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.57.266.5730001/89.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Esperança Nova, voltadas para a propagação das ações e atividades, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em relação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

I – Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação de atividades e ações e fixar critérios na execução;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX ( 44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

- III – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX – Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas ao Fundo Municipal;
- X – Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de da Pessoa com Deficiência– FMPCD, para tratar de assuntos específicos;
- XI – Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal FMPCD e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação legalmente constituídas a pelo menos um ano;
- XII – Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

**Art. 4º** São atribuições do Departamento de Assistência Social, através do Decreto nº 04/2021 de 01 de janeiro de 2021, delegando ao Diretor responsável pelas finanças em relação aos recursos alocados no FMPCD:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o plano de ação e aplicação;
- II – Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- III – Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;
- IV – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD;
- V – Providenciar, junto a ao Departamento Municipal de Contabilidade, Tesouraria e Finanças a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.;
- VI – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência;
- II – Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;

**VI** – Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal da Pessoa com Deficiência;

**VII** – Receitas provenientes dos locais a este público destinados.

**VIII** – Outros recursos que porventura lhes forem destinados.

**Parágrafo único:** A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência– FMDPCD, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art.7º** A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pelo Diretor do Departamento de Assistência delegando poderes através do Decreto nº 04/2021 de 01 de janeiro de 2021 e também pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

**Parágrafo único:** A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 8º** São atribuições do Diretor do Departamento de Assistência Social e tesoureiro do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD de Esperança Nova – Paraná.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal da pessoa com Deficiência – FMPCD, destinam-se:

**I** – Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Esperança Nova voltadas à propagação das atividade e ações ora executadas.

**II** – Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações humanitárias;

**III** – A despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

**§1** A utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal Pessoa com deficiência CMPCD.

*Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX ( 44) 3640–8000 - Fax 3640-8024*

*Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).*

*CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**§2º** As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

**Art. 10º** A transferência de recursos do FMPCD às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência– CMPCD;

**Art. 11º** O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos licitatórios.

**Art. 12º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pelo Departamento de Assistência Social e o Departamento Municipal de Finanças.

**Parágrafo único:** Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência – FMPCD terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 13º** A execução orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal Da Pessoa com Deficiência – FMPCD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência – FMPCD, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas e do Estado da União.

**Art. 14º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Art. 15º** Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal CMPCD, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

**Art. 16º** As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90

*Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024*

*Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br).*

*CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

(noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 17º** A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 18º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.

**Art. 19º** Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência– CMPCD.

**Art. 20º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança Nova, 19 de dezembro de 2024.

**Everton Barbieri  
Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
JMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição.....	13.199
Data.....	20/12/2024
Página.....	B14
Site: <a href="http://ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/">ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/</a>	
	
ASSINATURA	